

PORTARIA Nº 1.390 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o direito de uso de recursos hídricos de IVANOR ANTONIO SARTORETO para captação superficial de água no Córrego Fundo, com finalidade de irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 9948/2026, de 10 de setembro de 2026, do processo SIGA Nº 10667/2026.

RESOLVE:

Art.1º Alterar o direito de uso de recursos hídricos de IVANOR ANTONIO SARTORETO, CPF: [REDACTED], doravante denominado Outorgado, para captação superficial de água no Córrego Fundo pertencente a Bacia Hidrográfica Tocantins Araguaia, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-04 – Alto Rio das Mortes, com a

finalidade de IRRIGAÇÃO de 134,18 ha das culturas de soja, milho, feijão e outros, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de pivô central, na Fazenda São Miguel, zona rural do Município de PRIMAVERA DO LESTE-MT, com as seguintes características:

I – **Captação 01**, nas coordenadas geográficas: Lat. 15°7'20,07" S, Long.54°7'12,59"W. Vazão máxima de captação: 0,1273 m³/s (458,28 m³/h ou 127,3 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 01 do Anexo, para atender a 02 (dois) pivôs centrais, **alternadamente**, com áreas de 110 ha e 24,18 ha;

II – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos (CCRH) da SEMA-MT, o Relatório das Medições das Vazões Captadas (monitoradas mensalmente - referente ao inciso II). O relatório deve ser encaminhado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável. O prazo de carência para envio de relatórios é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT;

IV- O primeiro relatório encaminhado pelo Outorgado deverá conter as especificações técnicas do medidor instalado.

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **09 de setembro de 2036**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - Incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o Outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de

revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita à fiscalização da SEMA-MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 477 de 25/06/2018, (Processo 731813/2011), publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na edição nº 27.291 de 29 de junho de 2018.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego Fundo

Coordenadas Geográficas – Lat. 15°7'20,07" S, Long.54°7'12,59"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1273	12	15
Fevereiro	0,1273	12	15
Março	0,1273	12	15
Abril	0,1273	7	30
Maio	0,1273	14	25
Junho	0,1273	13	26

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1273	14	29
Agosto	0,1273	18	27
Setembro	0,1273	14	29
Outubro	0,1273	9	26
Novembro	0,1273	2	15
Dezembro	0,1273	12	15

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 21/09/2026 as 10:45:56.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **RJDHG4E7E** e o código CRC **D4E19A22**.